

Jesiel Souza Silva

Doutorando em Geografia - Gestão Ambiental e Territorial,
Universidade de Brasília (UNB)
zielsilva@hotmail.com

José Maria Gusman Ferraz

Professor do Curso de Mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural,
Centro de Ciências Agrárias, Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)
ferraz@cnpma.embrapa.br

Questão fundiária: a terra como necessidade social e econômica para reprodução quilombola

Resumo

As comunidades quilombolas mantêm, ainda hoje, práticas centenárias trazidas por seus ancestrais do continente africano. Essas práticas, além de culturais, dizem respeito à religiosidade, à política e às formas de produção, envolvendo técnicas agrícolas, formas de manejo do solo, formas de plantio, se constituindo em uma íntima relação dessas comunidades com o ambiente em que estão inseridas, a partir do desenvolvimento de técnicas conservacionistas e utilização racional dos recursos naturais, garantindo desta forma a manutenção da biodiversidade, para utilização das gerações futuras. Suas conquistas passaram automaticamente pelo período de redemocratização do país, no qual o movimento negro e lideranças das comunidades quilombolas intensificaram a luta por direitos que garantissem a cidadania a essas comunidades. O objetivo deste artigo, parte da dissertação de mestrado de um dos autores sobre o tema¹, é analisar as conquistas advindas desses movimentos, que garantiram o início de seus direitos quando envolvidos nos processos de elaboração da Constituição de 1988, asseguraram o direito à preservação de sua identidade e cultura, bem como o direito à titulação das terras ocupadas por vários anos por um povo que se contrapôs ao regime escravocrata e constituiu um novo modelo de sociedade e relação social.

Palavras-chave: comunidades quilombolas, resistência, regulação fundiária.

Abstract

LAND ISSUE: THE LAND AS A SOCIAL AND ECONOMIC NEED FOR THE QUILOMBOLA REPRODUCTION

The maroon communities keep alive, even today, centenary practices brought by their ancestors from Africa. These practices, besides cultural, relate to the religiosity, politics and forms of production, involving agricultural techniques, forms of soil management, planting forms, becoming in an intimate relationship of these communities with the environment in which they are inserted, starting from the development of conservationist techniques and rational use of natural resources, thus ensuring the maintenance of biodiversity for the benefit of future generations. Their achievements had passed automatically for a period of democratization of the country in which the black movement and leaderships of Quilombolas communities had intensified the fight for rights that would guarantee citizenship to these communities. The aim of this paper is to analyze the achievements that occurred from these movements that ensured the beginning of their rights when involved in the process of elaboration of the Constitution of 1988, they ensured the right to preserve their identity and culture, as well as the right of title deed of occupied lands by several years by a people who was opposed to the slave regime and formed a new model of society and social relations.

Key-words: maroon communities, resistance, land regulation.

1. Introdução

No período que antecede a abolição da escravidão no Brasil, houve várias formas jurídicas de aquisição de terras. Em um primeiro momento houve a distribuição de terras por meio das Cartas de Sesmaria, de concessões outorgadas por Portugal a determinadas famílias ou que tinham amizade com o reino português (MELO, 2006).

O sistema de Sesmaria inicialmente havia sido criado por Portugal no fim do século XVI, com o objetivo de não permitir que as terras ficassem sem cultivo, impondo a obrigatoriedade do uso do solo a fim de solucionar o grande problema de abastecimento do país, colocando fim à grave crise de gêneros alimentícios (MOTTA, 2004).

Após a abolição do sistema escravocrata, pouco mudou na vida dos ex-escravos em relação às condições materiais de existência, sendo essas, em muitos casos, semelhantes com as dos cativos. Porém, juridicamente,

os ex-escravos passaram a ter autonomia sobre seu trabalho, não sendo mais preciso a fuga para dominar sua força de trabalho (FIABANI, 2007).

Mesmo após a Independência do Brasil, o sistema fundiário não mostrou alteração (MELO, 2006). A lei 601 de 1850, mais conhecida como a Lei de Terras, definiu que as terras devolutas seriam aquelas que “não estão sob o domínio dos particulares, sob qualquer título legítimo, nem aplicadas a algum uso público federal, estadual ou municipal” e proibiu a partir de então “toda e qualquer aquisição de terras devolutas se não fosse por compra” (AZANHA, 2001, p. 1).

A Lei Eusébio de Queiróz (1885), que reprime o tráfico de africanos e pune com rigor os selvagens contrabandistas de pessoas, é do mesmo ano da Lei de Terras, ou seja, preparava-se para abolir a escravidão no Brasil, mas, ao mesmo tempo, os latifúndios eram consolidados nas mãos das oligarquias rurais, evitando que o escravo, ao “ter” a sua liberdade, não tivesse acesso à propriedade em razão do preço e pela “proibição de legitimar posses posteriores à referida Lei de Terras”, privilegiando a propriedade “em detrimento da função social da posse que afirma a dignidade da pessoa humana por assegurar, por exemplo, o direito ao trabalho e à moradia que são valores constitucionais inderrogáveis” (MELO, 2006, p. 4).

2. Os quilombos e as comunidades quilombolas

Os quilombos não foram formados apenas no período da escravatura no Brasil. Mesmo depois da abolição da escravidão novos quilombos se constituíram. Isso ficou provado por estudos e pesquisas ocorridas na segunda metade do século passado, num momento caracterizado pela descolonização do continente africano e pelo debate sobre a identidade nacional, no qual vários historiadores mostraram as experiências de organização quilombola sob uma nova perspectiva, ou seja, não só como recurso útil para a sobrevivência física e cultural dos quilombolas, mas principalmente como instrumento de preservação da dignidade dos descendentes africanos traficados para o Brasil, que lutavam para reconquistar o direito à liberdade e conviver de acordo com a sua cultura tradicional (SEPPPIR, 2004).

Deste modo, a formação de quilombos, após a abolição formal da escravidão, se dá em razão desses continuarem a ser, para muitos, a única possibilidade de viver a liberdade. Constituir um quilombo tornou-se condição de sobrevivência, visto que a Lei Áurea deixou os ex-escravos abandonados à própria sorte: desprovidos de qualquer patrimônio, vivendo em absoluta miséria e tendo ainda que enfrentar as resistências e os preconceitos de uma sociedade que desprezava sua cultura, sua visão de mundo e seu modo de vida.

Vários termos são utilizados para designar os “grupos sociais afro-descendentes, trazidos para o Brasil durante o período colonial, que resistiram ou se rebelaram contra o sistema colonial e contra sua condição de cativo, formando territórios independentes, onde a liberdade e o trabalho comum passaram a constituir símbolos de diferenciação do regime de trabalho adotado pela metrópole” (FUNDAÇÃO PALMARES, 2009). Os termos mais utilizados são: quilombos, mocambos, terras de preto, comunidades remanescentes de quilombos, comunidades negras rurais, camponeses negros, remanescentes de comunidades de quilombos ou quilombos.

Essas comunidades resistem desde sua formação inicial e lutam para continuar existindo, por constituírem grupos que, ao longo dos séculos, vão desenvolver práticas de resistência para reprodução e manutenção de seus modos de vida característicos em um dado lugar. Desta forma:

São grupos sociais cuja identidade étnica os distingue do restante da sociedade. Identidade étnica, numa perspectiva de um processo de autoidentificação bastante dinâmico, resultado de uma confluência de fatores que variam desde uma ancestralidade comum, forma de organização política e social a elementos lingüísticos e religiosos. Elementos definidos pelos próprios quilombolas e não mais por um olhar externo (PASSOS, 2007, P. 04).

A identidade étnica é a base para a formação e organização de um grupo, de sua relação com os demais grupos e sua ação política. A definição da identidade de um grupo social se dá pela junção de alguns fatores escolhidos pela própria comunidade: de uma ancestralidade comum, formas de organização política e social, elementos lingüísticos e religiosos, etc.

Quando se fala em identidade étnica, trata-se de um processo de autoidentificação dinâmico, que não se reduz a elementos materiais ou traços biológicos distintivos, como, por exemplo, a cor da pele (SEPPPIR, 2004).

As comunidades quilombolas, mesmo sendo ignoradas e perseguidas neste processo, constituíram-se numa rica dinâmica de “diálogo cultural”, de afirmação da identidade, de resistência étnica, de luta pela terra, de relacionamento peculiar com a natureza, que nos remete à compreensão de sua pertença à terra, de solidariedade interétnica, de sua ancestralidade e de todos os valores civilizatórios ligados à África e preservados mediante séculos de tradição (PASSOS, 2007).

Os quilombos continuam sendo sociedades livres, igualitárias, justas/soberanas em busca de felicidade. Eram sociedades político-militares, que nasceram de movimentos de insurreições, levantes, revoltas armadas, proclamando a queda do sistema escravocrata. Frequentemente aqueles movimentos tomavam a forma de quilombos à semelhança de Palmares. Os quilombos existiram em múltiplos pontos do país em decorrência das lutas ocorridas em diferentes lugares onde houvesse negação de liberdade, dominação, desrespeito a direitos, acrescidas de preconceitos, desigualdades e racismo (SIQUEIRA, 1995, p. 3).

Atualmente a ligação dessas comunidades com o passado não se dá pelo isolamento geográfico e nem pela homogeneidade física e biológica de seus habitantes, mas pela manutenção de práticas de resistência e reprodução de seu modo de vida em um local determinado. Assim, a principal característica que aproxima a dimensão do quilombo do período colonial às formas de organização dos quilombos contemporâneos está “nas práticas econômicas desenvolvidas, cujos modelos produtivos agrícolas estabelecem uma necessária integração à micro-economia local, com vistas à consolidação de um uso comum da terra” (SEPPPIR, 2004).

As comunidades de remanescentes de quilombos ainda não são, em muitos casos, conhecidas, divulgadas e valorizadas. Muitas delas ainda vivem às margens da sociedade brasileira, construída a partir do trabalho de seus ancestrais (CÂNTIA; BOLONI, 2004). Mesmo que no imaginário popular seja comum a associação dos quilombos a algo apenas ligado ao passado, e que teria desaparecido com o fim do regime da escravatura, essas comunidades quilombolas existem em grande número e se fazem representadas praticamente em todo o território brasileiro.

Recentemente a questão quilombola tem tido uma maior visibilidade, o que exige uma revisão nos modelos de gestão utilizados para a implementação de políticas públicas (SEPPPIR, 2004).

A questão fundiária deve ser levada em consideração, pois a terra é de extrema importância para a continuidade do grupo e condição exclusiva para a existência do mesmo. O território não estaria restrito ao espaço geográfico, abarcando objetos, atitudes e relacionamentos, ou seja, tudo o que afetivamente lhe diz respeito (SEPPPIR, 2004). Desta forma:

Territórios e identidades estão inteiramente relacionados enquanto um estilo de vida, uma forma de viver, fazer e sentir o mundo. Um espaço social próprio específico, com formas singulares de transmissão de bens materiais e imateriais para a comunidade. Bens esses que se transformarão no legado de uma memória coletiva, um patrimônio simbólico do grupo (SEPPPIR, 2004, p. 11).

Outra dimensão é incorporada na questão fundiária, pois enquanto a terra é uma necessidade econômica e social, o território, enquanto espaço geográfico e cultural de uso coletivo, é uma necessidade cultural e política, ligado ao direito de autodeterminação. A terra é uma necessidade econômica e social (SEPPPIR, 2004).

Desse modo, Assunção (2006, p.4) afirma que, para essas comunidades, a terra é o bem fundamental, pois é dela que são retirados os produtos para subsistência do grupo familiar, além de ser o espaço de trabalho e de vivência. A terra é “o elemento unificador do grupo social, no qual se constrói a história cotidiana de homens e de mulheres, dotando-se de significados a vida e o mundo dessas comunidades negras”.

Essas comunidades detêm conhecimentos tradicionais e muitos destes foram trazidos do continente africano, enquanto outros foram descobertos por elas no Brasil ao longo dos anos, mediante vários experimentos.

As comunidades remanescentes de quilombo se caracterizam em sua maioria pelo grande vínculo com o meio que ocupam, observando-se grande grau de preservação da biodiversidade. Elas sobrevivem da agricultura de subsistência, baseada na mão-de-obra familiar, assegurando os produtos básicos para o consumo. Para completar a renda, são criados animais de pequeno porte, como, galinhas, porcos, patos e cabritos (VICENTE, 2004).

Para Nascimento (1980, *apud* Siqueira, 1995), a memória dos afro-brasileiros não se inicia com o tráfico de escravos africanos para o Brasil, pois eles já trouxeram consigo saberes englobando as diversas áreas do conhecimento (culturas, religiões, línguas, artes, ciências, tecnologias,

etc.). A presença quilombola é “estranha e ameaçadora pelo olhar oficial e ideológico que inventa e faz desaparecer o outro”: O quilombola é uma presença marcante na história brasileira, mas, ao mesmo tempo, “inviabilizada pelo medo” desta mesma sociedade (PASSOS, 2007, p. 5). Essas comunidades ficaram à margem do processo de modernização durante mais de um século de república. Frutos do processo de “negação do Brasil”, viveram ameaçadas e desrespeitadas em suas expressões culturais e sem acesso à titulação das suas terras.

As comunidades quilombolas lutam pela continuidade dos princípios que, na dinâmica atual, revivem valores sociais, culturais e políticos das civilizações africanas, os quais, em sua essência, constituem a sociedade brasileira, assim como a cultura nacional (SIQUEIRA, 1995). Vivendo diferentes situações de contato com a sociedade nacional, aos poucos vão despertando para a importância de sua cultura e buscando espaço na sociedade que as manteve discriminadas e isoladas ao longo dos séculos. Apesar das pressões das frentes de ocupação, procuram resgatar e resguardar antigas tradições. Em várias comunidades quilombolas, festas e danças lembram os ritmos da África.

Existem outras ameaças que ainda rondam essas comunidades, sendo as principais: a falta de titulação, pois sem isto não há como as comunidades quilombolas garantirem o domínio e a posse da terra, assegurando, desse modo, alternativas viáveis para sua sobrevivência com dignidade, recuperando e renovando sua cultura; a falta de reconhecimento dos direitos das populações tradicionais na legislação ambiental, o que, muitas vezes, favorece tensões e conflitos nas áreas e, frequentemente, inviabiliza sua permanência na terra; e a educação, que apresenta várias deficiências, sendo que muitas das escolas em funcionamento nas comunidades de remanescentes de quilombos não têm a manutenção garantida e nem valorizam a cultura local (SEPPPIR, 2004).

Um número muito grande de quilombos no Brasil vive em situações consideradas alarmantes e, em muitos casos, estão localizados em lugares afastados e sem condições necessárias para desenvolver uma agricultura de maior qualidade. Falta documentação para obter financiamentos, empréstimos e subsídios para sua produção, mesmo com estes fatos denunciados

e atestados por organismos internacionais ligados à Organizações das Nações Unidas (ONU). Isso tem, de certa forma, servido como pressão, nos últimos anos, para que o governo brasileiro adote medidas mínimas de atenção política a essas comunidades (PASSOS, 2007).

Os problemas enfrentados por essas comunidades são principalmente relacionados à manutenção de seu território. A intervenção do Estado, por intermédio de algumas ações, se apresenta por vezes como uma ameaça a essas comunidades, como no caso da política de construção de hidrelétricas no Vale do Ribeira, que poderá atingir terras dos quilombolas e interferir no modo de vida das comunidades (YAGUI, 2006).

Paré, Oliveira e Velloso (2007) ressaltam que até recentemente a existência de quilombos no Rio Grande do Sul era ignorada pela histografia, mesmo com registros do século XVIII, que citam as fugas de escravos, assim como a nomeação de capitães do mato para capturar escravos aquilombados nos arredores das maiores regiões produtoras do estado. Atualmente, o estado do Rio Grande do Sul apresenta várias comunidades quilombolas, que, em sua maioria, encontram-se em situação de expropriação de suas terras e com dificuldades de sobrevivência:

Cercados espacialmente por comunidades de origem alemã e italiana, carecendo de infraestrutura adequada, os quilombos gaúchos são locais de resistência negra significativos numa região onde a população afrodescendente é notadamente minoria (cerca de 15% da população do estado) e busca sua visibilidade numa cultura local altamente europeizada (PARÉ; OLIVEIRA; VELLOSO, 2007, p. 219).

As 100 famílias de negros do quilombo Mocambo em Sergipe estão em litígio com fazendeiros da região. Os Kalunga em Goiás, espalhados em áreas dos municípios de Cavalcanti, Terezinha de Goiás e Monte Alegre, enfrentam pressão de Furnas, que inundará cerca de 50 % das terras onde estão as roças dessas comunidades, para encher o lago da hidrelétrica que está sendo construída. Até pouco tempo atrás, só era possível chegar aos núcleos onde vivem os Kalungas de Goiás por meio de uma longa viagem em lombo de burro por caminhos difíceis, ao longo de um terreno acidentado. Algumas pessoas idosas nunca deixaram o antigo quilombo para conhecer a cidade. Porém, a população jovem já começa a se interessar pelo mundo fora do núcleo (FUNDAÇÃO PALMARES, 2009).

3. Regularização fundiária das comunidades quilombolas

Para Passos (2007), os grupos étnicos tradicionais, representados principalmente por comunidades negras, indígenas e quilombolas, somente a partir das últimas décadas passaram a ser tratados pelo Estado como sujeitos de direitos constitucionais e símbolos da resistência aos regimes racistas e escravocratas que prevaleceram por muitos séculos no Brasil. Até então essas comunidades eram tratadas pelo Estado como uma ameaça ou um inimigo dentro do próprio território nacional, em uma perspectiva de isolamento e marginalização.

O Brasil, nas últimas décadas, tem assumido sua dívida social secular para com as comunidades tradicionais. Essas comunidades, em sua maioria localizadas na zona rural, ainda vivem sem acesso a moradias dignas, água potável, energia elétrica, educação e saúde de qualidade. Muitas vezes a legislação não favorece sua consolidação e as mudanças são lentas. Atualmente, várias comunidades são marginalizadas por segmentos refratários da sociedade brasileira e pela mídia que representa seus interesses. Após muitos séculos de opressão e resistência os quilombolas saem da posição de invisibilidade social, do silenciamento e da grilagem de suas terras para um período de luta por paz, cidadania e dignidade (PASSOS, 2007).

No Brasil, cerca de 4,5 milhões de pessoas fazem parte de comunidades tradicionais, que ocupam 25% do território nacional (BRASIL, 2006) e detêm de 15 a 20% da biodiversidade mundial: O Brasil possui grande diversidade cultural e étnica, resultado de um acúmulo considerável de conhecimento e tecnologias tradicionais, passados de geração a geração, se destacando o vasto acervo de conhecimento sobre manejo e uso de plantas medicinais (BRASIL, 2005), sendo que apenas uma pequena parcela destas foi estudada.

Para Amorozo (2002, p. 1), as populações tradicionais detêm um importante conhecimento em relação à diversidade local:

O conhecimento local, ou indígena, tem mostrado seu valor através dos tempos, basta lembrarmos todas as plantas domesticadas ou em processo de domesticação que os europeus aqui encontraram à época dos primeiros contatos, e que logo ado-

taram para seu consumo, bem como aquelas cujo emprego medicinal foi primeiro observado entre os povos autóctones. Estes ainda detêm uma grande quantidade de informação inexplorada pela ciência oficial sobre formas de se lidar com ambientes biologicamente diversificados, como as florestas tropicais, que podem ser úteis para nossa compreensão destes ecossistemas e para o desenvolvimento de atividades produtivas menos predatórias e homogeneizadoras do ambiente, como as comumente empreendidas pela sociedade industrializada.

As áreas dessas comunidades são reconhecidas a partir de 1988, com a promulgação da Constituição Federal, que em seu artigo 68 prevê o reconhecimento da propriedade da terra dos “remanescentes das comunidades dos quilombos”. Porém, somente após 15 anos da promulgação da Constituição Federal, foram instituídas as formas legais que regularizam os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos no Brasil, mediante o Decreto n.º. 4887, de 20/11/2003, e da Instrução Normativa n.º. 16 de 24/03/2004 do INCRA (SOGAME; SCARIM, 2005).

O processo de reconhecimento dos territórios quilombolas é um meio de saldar parte do débito social da sociedade e do Estado para com a população negra, escravizada no passado, sendo que atualmente uma parte significativa ainda vive em condições de discriminação e marginalização.

O artigo 68 da Constituição Federal representou o primeiro passo significativo na mudança de paradigma das relações entre o Estado e as comunidades quilombolas. Isso se deu a partir da mobilização e organização de movimentos sociais negros. Surge, então, uma nova conceituação de quilombo, ao tratar e criar o termo “remanescentes das comunidades de quilombo”, e esta nova conceituação acaba derrubando a visão criada pela história e enraizada no senso comum de serem quilombos “as comunidades formadas por escravos fugidos, logo isolados e constituídos apenas por negros” (PASSOS, 2007, p. 02). Isso explica o espanto quando se fala sobre comunidades quilombolas existentes na cidade e no campo depois de mais de um século do fim do sistema escravista.

Porém, o termo quilombo é reconhecido pela Constituição Federal como um termo que designa uma situação bem mais extensa e histórica dos segmentos negros em diferentes regiões do Brasil, se referenciando a terras que resultaram:

- a) Da compra por negros libertos;
- b) Da posse pacífica por ex-escravos de terras abandonadas pelos proprietários em épocas de crise econômica;
- c) Da ocupação e administração das terras doadas aos santos e aos padroeiros; ou,
- d) Terras entregues ou adquiridas por antigos escravos organizados em quilombos. Assim:
- e) Os quilombos foram apenas um dos eventos que contribuíram para a constituição das “terras de uso comum”, categoria mais ampla e sociologicamente mais relevante para descrever as comunidades que façam uso do artigo constitucional.

Apesar de muito amplo na sua interpretação, o art. 68 da Constituição Federal não apontava quais seriam os mecanismos e os procedimentos que o Estado deveria seguir para garantir a legalização das terras dessas comunidades.

Somente em novembro de 2003, o Decreto nº 4.887/03, assinado pelo então presidente Luz Inácio Lula da Silva, regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por comunidades quilombolas de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Esse decreto tem a sua fundamentação na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que prevê o direito de autodeterminação dos povos indígenas e tribais.

Para a Fundação Palmares (2009), hoje, esses grupos são reconhecidos como descendentes de negros dos quilombos, tornando mais fácil colocar em prática o direito garantido pela Constituição Federal de 1988. A população que reside ao redor dos núcleos de descendentes de escravos sempre se refere a esses locais como quilombos, mocambos ou terra de negros. O processo de mapeamento das comunidades remanescentes de quilombo tem sido um trabalho lento: Somente o Estado do Maranhão conta com um trabalho abrangente, onde já foram localizadas 41 comunidades negras.

No Brasil não existe um número preciso de comunidades de remanescentes de quilombos. Para o Instituto Pró-índio de São Paulo (2009), existem

mais de duas mil comunidades quilombolas espalhadas pelo território brasileiro, que se mantêm vivas e lutam pelo direito da propriedade de suas terras.

No território brasileiro cerca de dois milhões de pessoas moram em áreas quilombolas, ocupando território equivalente ao Estado de São Paulo, representando, além de uma extensão da África, a reinvenção da vida em solo brasileiro, desde o período da escravidão até o pós-abolição (PASSOS, 2007).

Porém, em um levantamento realizado pela Fundação Palmares, do Ministério da Cultura, foram mapeadas 3.524 comunidades de quilombos (SEPPPIR, 2009). Dessas, 1,1 mil já estavam certificadas até 2008 (figura 1). É consenso dos pesquisadores da temática que estes números podem chegar a mais de cinco mil comunidades espalhadas pelo território brasileiro de acordo com outras fontes.

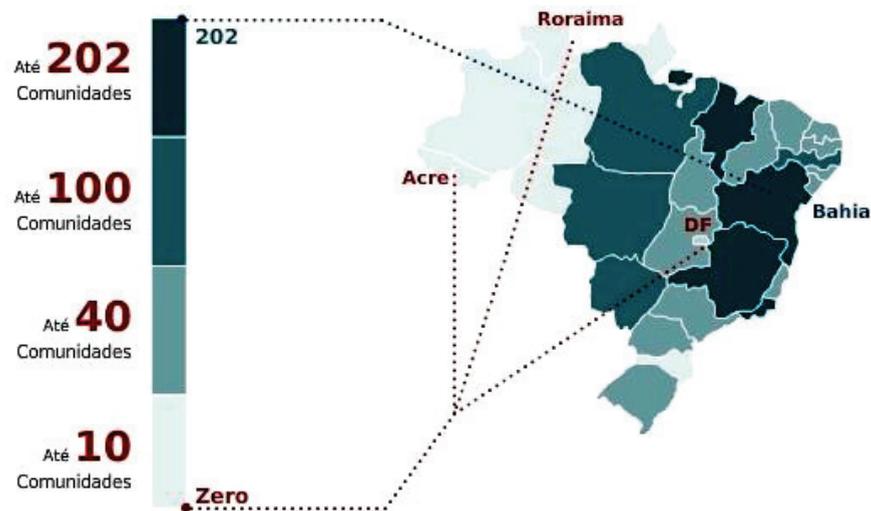
A Fundação Palmares é o órgão responsável pela certificação das comunidades remanescentes de quilombos. Os documentos são determinantes para a regularização fundiária junto ao INCRA, pois atestam o reconhecimento da presença dos quilombos em determinados territórios e a demarcação das terras por meio de estudos científicos com laudos antropológicos e históricos. A emissão do título de posse das terras é a base para a implantação de alternativas de desenvolvimento.

O processo de titulação das comunidades quilombolas deve ser devidamente autuado, protocolado e numerado com início a partir da entrada do pedido de representante da comunidade ou de qualquer outro interessado, das entidades ou associações representativas de quilombolas, na Superintendência Regional do INCRA. O pedido do processo pode ser feito pela simples manifestação da vontade da parte, apresentada por escrito ou verbalmente, caso em que será reduzida a termo por representante do INCRA.

No pedido de titulação pode constar a pretensão de titulação da área e seu tamanho aproximado, croqui, mapa, artigos e estudos relacionados à comunidade. A partir disso, o INCRA abre um processo administrativo e nomeia um Grupo Técnico, composto de pelo menos um engenheiro agrônomo, um agrimensor e um antropólogo, que iniciará os trabalhos

com audiências públicas na comunidade, sendo que essas deverão ser registradas em atas.

Figura 1
DISTRIBUIÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS POR ESTADOS



Fonte: Fundação Palmares

Todo o processo parte da questão da autodeterminação das comunidades que se definem como quilombos, de acordo com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre os povos indígenas e tribais. Desta forma nenhum documento, laudo ou atestado se faz necessário para que essas comunidades sejam aceitas no âmbito público como comunidades quilombolas.

O inciso 3º, do artigo 2º do Decreto 4887/03, delineia bem os critérios que deverão ser levados em consideração no levantamento a ser realizado pelo INCRA:

§ 3º Para medição e demarcação de terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultativo à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

A definição da área de abrangência do território quilombola é uma das primeiras e mais importantes tarefas do Grupo Técnico. Logo após definir o período da área de pretensão, o INCRA inicia um levantamento de sobreposições do polígono, como: terrenos de marinha, áreas consideradas como de segurança nacional, áreas de preservação, proprietários a qualquer custo e posseiros não quilombolas, fazendo cadastro e verificação no Cartório de Registro de Imóveis de todos os ocupantes da área ou se são clientes de reforma agrária. Isso irá possibilitar que o INCRA possa atender aos dispositivos previstos no art. 13 e 14 do Decreto 4887/03 (BRAGA, 2006):

Art. 13. Incidindo nos territórios ocupados por remanescentes das comunidades dos quilombos título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, será realizada vistoria e avaliação do imóvel, objetivando a adoção dos atos necessários à sua desapropriação, quando couber.

§ 1o Para os fins deste Decreto, o INCRA estará autorizado a ingressar no imóvel de propriedade particular, operando as publicações editalícias do art. 7o efeitos de comunicação prévia.

§ 2o O INCRA regulamentará as hipóteses suscetíveis de desapropriação, com obrigatória disposição de prévio estudo sobre a autenticidade e legitimidade do título de propriedade, mediante levantamento da cadeia dominial do imóvel até a sua origem.

Art. 14. Verificada a presença de ocupantes nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, o INCRA acionará os dispositivos administrativos e legais para o reassentamento das famílias de agricultores pertencentes à clientela da reforma agrária ou a indenização das benfeitorias de boa-fé, quando couber.

Após o levantamento de todos os ocupantes não quilombolas, aqueles considerados como clientes de reforma agrária deverão ser transferidos para áreas em projetos de assentamentos. É assegurada aos quilombolas a participação em todas as fases do procedimento administrativo, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados.

O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação está previsto no art. 10 da Instrução Normativa nº 20, de 19 de setembro de 2005, que regulamenta o procedimento de que trata o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Este relatório deve ser produzido

por uma equipe multidisciplinar do INCRA, com o objetivo de identificar e delimitar o território reivindicado pelos quilombolas, abordando informações cartográficas, fundiárias, agrônômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas e antropológicas, obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas.

O RTID - Relatório Técnico de Identificação e Delimitação deverá ser composto pelo relatório antropológico; levantamento fundiário; planta e memorial descritivo do perímetro da área reivindicada pelas comunidades quilombolas; mapeamento e indicação dos imóveis e ocupações lindeiros de todo seu entorno; cadastramento das famílias quilombolas; levantamento e especificação detalhada de situações em que as áreas pleiteadas estejam sobrepostas a unidades de conservação constituídas, a áreas de segurança nacional, a áreas de faixa de fronteira, terras indígenas ou situadas em terrenos de marinha, em outras terras públicas arrecadadas pelo INCRA ou Secretaria do Patrimônio da União e em terras dos estados e municípios; parecer conclusivo:

Art. 10. O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação será feito por etapas, abordando informações cartográficas, fundiárias, agrônômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas e antropológicas, obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas, e compor-se-á das seguintes peças:

I – relatório antropológico de caracterização histórica, econômica e sócio-cultural do território quilombola identificado, devendo conter a descrição e informações sobre:

- a) as terras e as edificações que englobem os espaços de moradia;
- b) as terras utilizadas para a garantia da reprodução física, social, econômica e cultural do grupo humano a ser beneficiado;
- c) as fontes terrestres, fluviais, lacustres ou marítimas de subsistência da população;
- d) as terras detentoras de recursos ambientais necessários à preservação dos costumes, tradições, cultura e lazer da comunidade;
- e) as terras e as edificações destinadas aos cultos religiosos;
- f) os sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos.

II – planta e memorial descritivo do perímetro do território, bem como mapeamento e indicação das áreas e ocupações lindeiras de todo o entorno da área;

III – cadastramento das famílias remanescentes de comunidades de quilombos, utilizando-se formulários específicos do SIPRA;

IV – cadastramento dos demais ocupantes e presumíveis detentores de títulos de domínio relativos ao território pleiteado;

V – levantamento da cadeia dominial completa do título de domínio e de outros documentos similares inseridos no perímetro do território pleiteado;

VI – levantamento e especificação detalhada de situações em que as áreas pleiteadas estejam sobrepostas a unidades de conservação constituídas, a áreas de segurança nacional, a áreas de faixa de fronteira, ou situadas em terrenos de marinha, em terras públicas arrecadadas pelo INCRA ou SPU e em terras dos estados e municípios;

VII – Parecer conclusivo da área técnica sobre a legitimidade da proposta de território e a adequação dos estudos e documentos apresentados pelo interessado por ocasião do pedido de abertura do processo.

Após a conclusão do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, o mesmo deve ser aprovado pelo Comitê de Decisão Regional – CDR e publicado na forma de edital, por duas vezes consecutivas, nos Diários Oficiais da União e do Estado, assim como afixado em mural da Prefeitura.

Ao final da fase de campo, inicia-se a fase de escritório e de análise das demais informações. Nesta fase, parte-se para a regularização dos territórios quilombolas em terras públicas, ou desapropriação e/ou compra, no caso de áreas particulares. Em caso de áreas de preservação ambiental onde existam territórios de quilombos, como é o caso de florestas nacionais ou reservas biológicas, administradas pelo IBAMA, poderão existir acordos revendo o perímetro da reserva, desafetando a parte ocupada pelos quilombos. A aprovação da comunidade de quilombo deve ser realizada em assembléia, juntada ao processo e feita a publicação do resumo do RTID no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e fixado na Prefeitura do município onde está localizado o território quilombola, além de ser comunicado aos órgãos IPHAN, IBAMA, SPU, FUNAI, à Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional (CDR), à Fundação Cultural Palmares, a fim de que se manifeste em um prazo de trinta dias algum interesse na área, de acordo com o art. 8 do Decreto 4.887/03:

Art. 8o Após os trabalhos de identificação e delimitação, o INCRA remeterá o relatório técnico aos órgãos e entidades abaixo relacionados, para, no prazo comum de trinta dias, opinar sobre as matérias de suas respectivas competências:

I - Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional - IPHAN;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

III - Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

V - Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

VI - Fundação Cultural Palmares.

Parágrafo único. Expirado o prazo e não havendo manifestação dos órgãos e entidades, dar-se-á como tácita a concordância com o conteúdo do relatório técnico.

Todos os interessados têm o período de 90 dias para contestações. Após esse período, o CDR fará o julgamento do RTID. Quando houver contestações, as mesmas serão analisadas e julgadas pelo CDR, ouvindo os setores técnicos e a Procuradoria Regional. Da decisão contrária, cabe recurso ao Conselho Diretor do INCRA. Se forem procedentes, o edital publicado precisa ser retificado e republicado; caso contrário, o RTID é aprovado em definitivo. A partir de então, o Presidente do INCRA publica portaria reconhecendo e declarando os limites do território quilombola. A Portaria de Reconhecimento do Território Quilombola é publicada no Diário Oficial da União e do Estado.

Logo depois será feita a desintração da área se houver posseiros ou proprietários, ou acordos com os órgãos públicos que detêm direitos sobre a mesma. Os processos de desapropriação ou de indenização de benfeitorias deverão ser abertos de forma individual. Não se discutirá a titulação dos territórios de quilombos, mesmo que os imóveis sejam considerados com restrição para serem desapropriados e a discussão deverá prosseguir quanto aos valores das indenizações, em razão do preceito constitucional do art. 68 da ADCT/CF. Após os acordos ou a desintração, é realizada a demarcação física do perímetro do território e logo após a sua titulação, sendo que a Superintendência Regional do INCRA expedirá o título e fará o registro no Cartório de Registro de Imóveis da jurisdição, onde se encontra o território dos quilombos, e no IPHAN. Porém, no caso das áreas já pertencerem ao INCRA, à SPU, ou serem terrenos de Marinha, municipais ou estaduais, as comunidades têm a faculdade de solicitarem a emissão de título em caráter provisório, o Título de Concessão de Direito Real de Uso, de que nos fala o art. 23 da Instrução Normativa do INCRA (BRAGA, 2006).

Após a expedição do título de reconhecimento de domínio, a Fundação Cultural Palmares fica responsável por garantir assistência jurídica, em todos os graus, aos quilombolas para defesa da posse, para a proteção da

integridade territorial da área ora delimitada e sua utilização por terceiros, podendo firmar convênios com outras entidades ou órgãos que prestem essa assistência. Quando os órgãos da Defensoria Pública representar em juízo os interesses dos quilombolas, a Fundação Palmares prestará assessoramento a esses órgãos.

A titulação será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pro indiviso às comunidades, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade, afim de garantir maior segurança a essas comunidades.

A Secretaria de Políticas e Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR) é a responsável por coordenar os programas de etnodesenvolvimento, destinados aos quilombolas, geridos por um representante na Casa Civil da Presidência da República; nos Ministérios (Justiça; Educação; Trabalho e Emprego; da Saúde; Planejamento, Orçamento e Gestão; Comunicações; Defesa; Integração Nacional; Cultura; Meio Ambiente; Desenvolvimento Agrário; Assistência Social; Esporte; Previdência Social; Turismo; Cidades); no Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome; nas Secretarias Especiais da Presidência da República (Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Aquicultura e Pesca; e dos Direitos Humanos).

No processo de titulação e reconhecimento está garantido ainda que os quilombolas recebam dos órgãos competentes tratamento preferencial, assistência técnica e linhas especiais de financiamento, destinadas à realização de suas atividades produtivas e de infraestrutura.

O processo de expedição do título e registro cadastral a ser procedido pelo INCRA ocorrerá sem ônus de qualquer espécie, independentemente do tamanho da área reconhecida.

Para Melo (2006, p. 16), a opção de desapropriação dos imóveis, com consequente pagamento de verba indenizatória à pessoa em cujo nome estiver registrada a terra ocupada é inconstitucional, por afrontar de forma direta a norma contida no artigo 68 do ADCT. Este ato de indenização incorre em desvio de finalidade, pelo fato de comprometer o tesouro com a indenização “para quem já perdeu a titularidade da propriedade por força de um comando constitucional dirigido a uma posse que conta com mais de cem anos de longevidade”:

O artigo 68 do ADCT não dá margem a dúvidas em relação a sua auto-aplicabilidade e eficácia no tocante a aquisição da propriedade pelos quilombolas que poderão ser representados pela respectiva associação de moradores na titulação feita pelo Estado se o bem for público ou na propositura de não declaratória se o bem for particular (MELO, 2006, p. 16).

Melo (2006, p. 17), ainda sobre o processo de desapropriação, afirma que:

a desapropriação ensejará a que o Estado outorgue títulos de concessão de uso como direito real resolúvel, fato que se afasta completamente da intenção social e política do instituto trazido pela Lei Maior, que objetiva, em última análise, fazer justiça histórica àqueles que após a abolição da escravidão viram-se sem o reconhecimento da propriedade e conseguiram manter-se na posse até outubro de 1988, resistindo ao cerco jurídico da terra que foi imposto à população negra. O fato é que a grande maioria dos descendentes de escravos foi expulsa de suas áreas de posse, sendo compelidos a formar guetos e bolsões de miséria em torno das cidades, o que comumente chamamos de “favelas”.

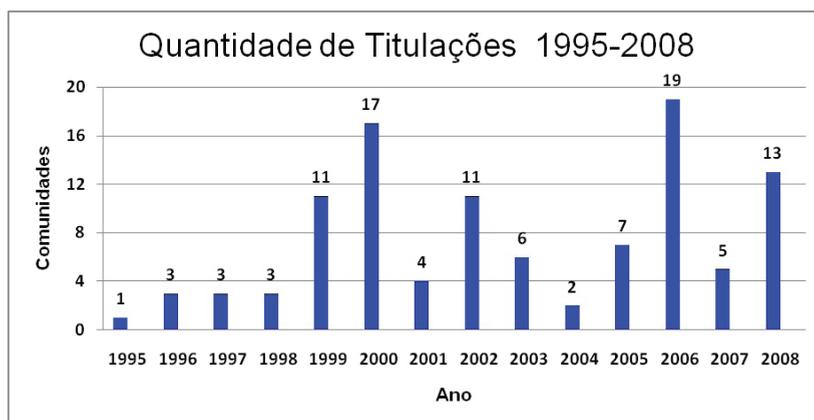
O mesmo autor faz os seguintes questionamentos: de fato, como o Estado “expropriará” e “concederá” título a quem, a bem da verdade, já é o verdadeiro proprietário na forma do que disciplina o artigo 68 do ADCT? Será que os próprios quilombolas receberão indenização? Para ele, “qualquer solução nesse sentido é absurda”. Os recursos gastos nestas indenizações, ou seja, destinados a “comprar” a terra de quem na verdade não é mais o titular, seriam bem alocados se investidos na infraestrutura das comunidades quilombolas, “promovendo a sua emancipação, proporcionando uma justiça, ainda que tardia, aos africanos que foram trazidos violentamente para o Brasil e aqui contribuíram para a formação do povo brasileiro” (MELO 2006, p. 18).

Desde o ano de 2005, foram publicados 81 RTIDS, totalizando 516.586,93 hectares e beneficiando 10.625 famílias; 40 portarias de reconhecimento do território publicadas, totalizando 216.068,0231 hectares reconhecidos em benefício de 3.755 famílias; e 105 títulos emitidos (SEPPPIR, 2008). Existem mais de 851 processos abertos em todas as Superintendências Regionais do INCRA, à exceção de Roraima, Marabá-PA e Acre (MPF, 2009).

No ano de 2008, foram publicados 17 Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação-RTDS, beneficiando 4.889 famílias em uma área de 160.351,217 hectares. Nesse mesmo ano foram publicadas 14 por-

tarias de reconhecimento, correspondentes à área de 26.686,3234 hectares e ao número de 773 famílias. Em parceria com os Institutos de Terras do Pará – ITERPA e do Piauí – ITERPI, foram emitidos 13 títulos (figura 2), totalizando 32.900,6936 hectares e beneficiando 1.078 famílias (SEPPPIR, 2008).

Figura 2
TITULAÇÃO DE TERRAS QUILOMBOLAS, 1995-2008



Fonte: SEPPPIR, 2008

Em 2008, a Fundação Cultural Palmares certificou 127 comunidades. Ao todo, são 1087 Certidões emitidas e publicadas no Diário Oficial da União-DOU, que beneficiam 1305 comunidades. A maioria das 1087 emissões e publicações de certidões ocorreu nos anos de 2005 e 2006, totalizando nestes anos 722 certidões.

4. Considerações Finais

Mesmo o processo de aquilombamento ocorrendo em todo o território brasileiro, as comunidades que descendem dos quilombolas ficaram esquecidas por vários anos, ficando igualmente esquecidas suas lutas para manter seu rico patrimônio histórico e cultural.

Estas comunidades vêm enfrentando inúmeros problemas ao longo dos anos. Além da falta de coleta de lixo, de esgoto, de escolas e inexistência de ações públicas que visem à geração de renda e emprego, estas comunidades se defrontam com outros problemas relacionados à manutenção de seus territórios: ações de grileiros, construções de hidrelétricas que alagam suas terras e até mesmo demora no processo de regularização.

Estas comunidades por muitas vezes são discriminadas e marginalizadas por segmentos refratários da sociedade e pela mídia.

Mesmo as áreas dessas comunidades sendo reconhecidas a partir de 1988, com a promulgação da Constituição Federal, somente 15 anos depois foram instituídas as formas legais de regularização dos procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos no Brasil. Este processo de reconhecimento dos territórios quilombolas é um meio de saldar parte do débito social da sociedade e do Estado para com a população negra.

Mesmo sendo garantido, no processo de titulação e reconhecimento, que os quilombolas receberão tratamento preferencial, assistência técnica e linhas especiais de financiamento, para realização de suas atividades produtivas e de infraestrutura, esta garantia na prática não é confirmada, pois o que vemos, ainda, é o descaso com as comunidades em relação aos bens mínimos para sua sobrevivência.

Notas

¹ Análise sócio-espacial e conhecimento Etnobotânico em uma comunidade quilombola no Sudoeste de Goiás.

Referências

AMOROZO, M. C. M. A perspectiva etnobotânica e a conservação de biodiversidade. In: **CONGRESSO DA SOCIEDADE BOTÂNICA DE SÃO PAULO**, XIV, Rio Claro: UNESP, 2002. 2p.

ASSUNÇÃO, L. Quilombos: comunidades remanescentes – RN. Depto. de Antropologia, UFRN. In: **Revista Galante**. Natal: Fundação Hélio Galvão. N.17 – volume 03 – novembro/2006.

AZANHA, G. 2001. **A Lei de Terras de 1850 e as terras dos índios**. Brasília, Centro de Trabalho Indigenista. Disponível em: <<http://www.indiosisolados.org.br/textos/6/>>. Acesso em: 12 jan. 2009.

BRAGA, C. R.. **Comentários Sobre os Procedimentos Administrativos do Incra na Titulação Quilombola, A Luz do Decreto 4887/03 e da Instrução Normativa INCRA 16**. 2006. Disponível em: <http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=180&orderby=data_Down&page=1&SearchFor=&SearchWhere=>>. Acesso em: 22 ago. 2008.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável do Cerrado: programa cerrado sustentável**. Brasília: Secretaria de Biodiversidade e Floresta, 2006.

BRASIL. Fome Zero. **Comunidades tradicionais ocupam um quarto do território nacional**. 2006. Disponível em: <<http://www.fomezero.gov.br/noticias/comunidades-tradicionais-ocupam-um-quarto-do-territorio-nacional>>. Acesso em: 22 out. 2009.

BRASIL 2005. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos**. Brasília.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA. Disponível: <www.anvisa.gov.br>. Acesso em: 22 de out. 2009.

CÂNTIA, A.; BOLONI, L.. **Kalunga, uma remanescente de quilombo no sertão de Goiás**. Rota Brasil Oeste, mai, 2004. Artigos. Disponível em: <<http://www.brasilooeste.com.br/noticia/1007/kalunga>>. Acesso em: 12 de junho de 2006.

CARRIL, L. de F. B.. “Quilombo, território e geografia”. **Revista Agrária**, n. 3, São Paulo, 2006.

FIABANI, A. O quilombo antigo e o quilombo contemporâneo: verdades e construções. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 24., 2007, São Leopoldo. **Anais...** São Leopoldo-RS: Unisinos, 2007. v. 1, p. 1 – 10.

FUNDAÇÃO PALMARES, 2009. **Quilombos**. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/005/00502001.jsp?ttCD_CHAVE=100>. Acesso em 22 de dezembro de 2009.

INSTITUTO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO (São Paulo). **Comunidades Quilombolas**. Disponível em: <<http://www.cpisp.org.br/comunidades/>>. Acesso em: 22 ago. 2009.

MELO, W. F. de. Educação Escolar em Comunidades Quilombolas. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSCOLOGIA SOCIAL, XV., 2009, Maceió. **Anais...** Maceió: Faculdade Integrada Tiradentes – FITs, 2009. CD-ROM.

MELO, M. A. B. de. **Quilombo: da insurreição à propriedade constitucional**. 2006. Disponível em: <http://www.tj.rj.gov.br/institucional/dir_gerais/dgcon/pdf/artigos/direi_const/quilombos_insurreicao_propriedade.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2008.

MOTTA, M. M. M. **Sesmarias e o Mito da Primeira Ocupação**. 2004. Disponível em: <http://www4.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol4n7/03_%20M%E1rcia%20M_%20Menendes%20Motta%20formatado.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL-MPF. Procuradoria Geral da República **Quadro Atual da Política de Regularização de Território Quilombola no INCRA**. Disponível em: <http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/institucional/grupos-de-trabalho/quilombos-1/documentos> >. Acesso em 22 ago. 2009.

PARÉ, M. L.; OLIVEIRA, L. P. de; VELLOSO, A. D. A Educação para Quilombola: Experiências de São Miguel dos Pretos em Restinga Seca (RS) e da Comunidade Kalunga do Engenho II (GO). **Centro de Estudos Educação e Sociedade CEDES**, Campinas-sp, v. 27, n. 72, 2007. p.215-232.

PASSOS, F. J. dos. **Quilombolas e a Reflexão sobre ações afirmativas na UESB**. Associação dos Docentes da UESB. Outubro de 2007 . Disponível em: <<http://adusb.org.br/downloads/especiais/Quilombolas.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2008.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-CASA CIVIL- SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **DECRETO Nº 4.887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003**. 2003.

SEPPPIR- Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - (São Paulo). **Quilombos no Brasil**. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sepppir/copy_of_acoef/>. Acesso em: 22 jan. 2009.

SEPPPIR, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, **Programa Brasil Quilombola**. Brasília: Abaré, 2004. 48 p.

SEPPPIR, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, **Programa Brasil Quilombola: Relatório de Gestão, 2008**. Brasília: Abaré, 2008. 38 p.

SIQUEIRA, M. De L. **Quilombos no Brasil e a Singularidade de Plamares**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 1995.

SOGAME, M. De L.; SCARIM, P. C. **Territórios Quilombolas no Espírito Santo: identidade, espaço e etnodesenvolvimento**. In: III Simpósio Nacional de Geografia Agrária-II Simpósio Internacional de Geografia Agrária – Jornada Ariovaldo Umbelino de Oliveira – Presidente Prudente, 11-15 de novembro de 2005.

VICENTE, J. P. Os Remanescentes de Quilombo do Vale do Ribeira no Sudoeste de São Paulo: piora na situação socioeconômica e de saúde? **Revista Pediatria**, Departamento de Pediatria da Faculdade de Medicina (USP), v. 26, p.63-5, 2004.

YAGUI; M. M. P. Turismo e Inclusão Social: as comunidades remanescentes de Quilombo. In: **Congreso Latinoamericano de Sociologia Rural**, Quito 7, 2006. 12 p.

Recebido em: 04/12/2011

Aceito em: 16/03/2012